



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022 - 008

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2021

PROCESSO Nº 171/2021

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 087/2021, conforme despacho exarado no Processo no. 171/2021, a empresa **RP COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº 20.400.413/0001-70, sediada na Avenida Presidente Médice, nº 428, Bairro Centro - Mirai - MG, representada neste ato por seu Sócio Sr. Rodrigo Chiconeli Rossi, portador do RG nº MG-11.638.893 SSPMG, CPF nº 046.182.516-38 a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

#### 1.1 – Descrição

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.**

#### 1.2 - Local de entrega

Os combustíveis, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser fornecidos de imediato no estabelecimento na sede do município de Mirai.

**1.2.1 - A DETENTORA** fica obrigada a fornecer os combustíveis, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1-** A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

**2.2 -** A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

**2.3 -** À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 30 (trinta) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**3.1 -** Os combustíveis serão fornecidos por preços unitários.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**4.1 -** Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

| Item | Descrição                | Marca     | Unid. | Qtd.         | Vlr Unit. | Vlr Total    |
|------|--------------------------|-----------|-------|--------------|-----------|--------------|
| 001  | ÁLCOOL HIDRATADO/ ETANOL | ROYAL FIC | LT    | 13.100,0000  | 5,5900    | 73.229,00    |
| 002  | GASOLINA COMUM           | ROYAL FIC | LT    | 156.400,0000 | 7,1900    | 1.124.516,00 |
| 004  | ÓLEO DIESEL S10          | ROYAL FIC | LT    | 293.400,0000 | 5,3900    | 1.581.426,00 |

**Valor Total R\$2.779.171,00**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

**4.2** - Os valores unitários constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

**5.2** - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

**5.3** - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1** - Caberá ao Secretário Municipal de Administração acompanhar os fornecimentos dos combustíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1** - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

**7.1.2** – No valor correspondente a 20% sobre o combustíveis, não entregues.

**7.1.3** – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

**7.2** - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

**7.3** - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.1** - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

**8.1.1** - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**8.1.2** - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

**8.1.3** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**8.1.6** - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

**8.1.7**- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

**8.1.8** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**8.1.9** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

**8.2** - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**8.2.1** - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1** - O compromisso do fornecimento dos combustíveis só estará caracterizado com a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**9.2** - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

**9.3** - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.5** - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**9.6** - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1** - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

**11.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 22 de fevereiro de 2022.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
**Prefeito de Mirai**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

---

**RP COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA**

**Sócio: Rodrigo Chiconeli Rossi**

**CPF Nº: 046.182.516-38**

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 087/2021**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 22 de fevereiro de 2022.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**

**Advogado OAB/MG 79267**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022 - 008, DO PREGÃO Nº 087/2021**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 22 de fevereiro de 2022.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**